



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

## LEI Nº. 1.122, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal no período:  
De 14/10/19 a 14/11/2019

  
Responsável pela publicação

“Suprime e altera artigos, altera e cria incisos na Lei Municipal nº. 1.039, de 29 de maio de 2017, que “Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos órgãos da administração pública direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido o art. 3º da Lei Municipal nº. 1.039, de 29 de maio de 2017, que “Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos servidores e agentes políticos dos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 12 e o inciso IV e cria incisos V e VI, da Lei Municipal nº. 1.039, de 29 de maio de 2017, passando para a seguinte redação:

**Art.12 – Será permitido o regime de adiantamento e/ou ressarcimento ao servidor ou agente político para as seguintes despesas relacionadas à viagem, observada a autonomia do veículo e distância percorrida:**

- I – Combustíveis e lubrificantes para veículos em viagem;**
- II – reparos de veículos em viagem;**
- III – transporte urbano em viagem;**
- IV – aquisição de passagens;**
- V – pedágios;**
- VI – estacionamento.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 14 de outubro de 2019.

  
**ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**

Prefeito Municipal